

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026
VALOR: R\$ 8.690,00

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento Administrativo, **respondendo pelo Expediente da PROHAB**, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO** inscrita no CNPJ sob nº 55.346.236/0001-76, estabelecida na Rua Bento Carlos nº 934, Centro, CEP 13560-660, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia proprietária **GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 403.463.248-82, RG/RNE:48.833.596 a Rua Rui Orlando Martinez, nº 168, Bairro Jardim das Torres, Cidade de São Carlos-SP, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de serviços de comunicação visual: Porta Banners Retratil Roll UP de lona com suportes-tamanho 2,10 de altura por 80 de largura, Porta Banners de lona com tripe pedestal regulável com suportes de alumínio -tamanho 2,10 de altura por 80 de largura, Faixas-medida 3 metros de comprimento por 1 metro de largura, Placas medida 40x40 ACM personalizada, Plotagens de projetos coloridos A1

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE, seguindo as quantidades e valores cotados, conforme solicitação de compras em páginas 4 e mapa comparativo de preços nas páginas 26 e 38 do processo nº 160/2026.

	Quantidade	Descrição de Item	Valores dos Itens
1	20	Porta Banners Retratil Roll UP de lona com suportes-tamanho 2,10 de altura por 80 de largura	R\$ 255,00 un. total R\$ 5.100,00
2	05	Porta Banners de lona com tripe pedestal regulável com suportes de alumínio -tamanho 2,10 de altura por 80 de largura	R\$ 108,00 un. total R\$ 540,00
3	10	Faixas-medida 3 metros de comprimento por 1 metro de largura	R\$195,00 un. Total R\$ 1.950,00
4	10	Placas medida 40x40 ACM personalizada	R\$ 75,00 um. Total R\$ 750,00
5	50	Plotagens de projetos coloridos A1	R\$7,00 um. Total R\$ 350,00
		Valor total dos serviços	R\$ 8.690,00

2.2. A entrega dos materiais ou serviços deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos da emissão do pedido pela CONTRATANTE, que será registrado via e-mail. atendimento@prohabsaocarlos.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais)**

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura da ordem de serviços, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.3. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, o (a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, o boleto bancário ou a nota fiscal para o Departamento Administrativo, que será o gestor do contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

5.3. **No caso de pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta Corrente indicado pelo contratado.

5.4. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte,

os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.16.482.2095.2.616.3.3.90.39.01.11000000.

6.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

7.6. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

7.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

7.8. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

7.9. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;

- 8.2. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- 8.3. Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.4. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 8.6. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 8.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 8.8. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 9.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora decorrente de atraso injustificado, em atenção ao art.82 da Lei 13.303/2016, no importe de 1%;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 9.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 23 de setembro de 2.026

CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO
DE PAULA MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.09.24 15:49:29 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-
Respondendo pelo Expediente da PROHAB



Documento assinado digitalmente
GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO
Data: 25/09/2026 08:40:47-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO

CNPJ/MF nº. 55.346.236/0001-76

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.09.24 15:18:32
-03'00'

ALUISIO ANTONIO
MICOSSI:17163640862

Assinado de forma digital por ALUISIO
ANTONIO MICOSSI:17163640862
Dados: 2026.09.24 15:50:06 -03'00'

Nome Testemunha

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2

Nome Testemunha

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

ANEXO XIII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Resolução nº11/2021)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

CONTRATADO: GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO

CONTRATO Nº: 27/2026

PROCESSO 160/2026

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste contrato é a contratação de serviços de comunicação visual: Porta Banners Retratil Roll UP de lona com suportes-tamanho 2,10 de altura por 80 de largura, Porta Banners de lona com tripe pedestal regulável com suportes de alumínio -tamanho 2,10 de altura por 80 de largura, Faixas-medida 3 metros de comprimento por 1 metro de largura, Placas medida 40x40 ACM personalizada, Plotagens de projetos coloridos A1.

EMAIL: juridico@prohabsaocarlos.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos 23 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-CONFORME ESTATUTO DA PROHAB, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em substituição ao Diretor-Presidente, nos termos do art. 19, alínea “a”, do Estatuto Social da PROHAB São Carlos.

CPF: 314.424.328-02

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CPF: 314.424.328-02

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**Cargo:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO -Respondendo Pelo**Expediente da PROHAB****CPF:** 314.424.328-02

CESAR AUGUSTO DE PAULA

MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

DE PAULA MARAGNO:31442432802

Dados: 2026.09.24 11:57:45 -03'00'

Assinatura: _____**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE, ORDENADOR DE
DESPESAS:****Nome:** CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**Cargo:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO -Respondendo Pelo**Expediente da PROHAB****CPF:** 314.424.328-02

CESAR AUGUSTO DE PAULA

MARAGNO:31442432802

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

DE PAULA MARAGNO:31442432802

Dados: 2026.09.24 11:57:57 -03'00'

Assinatura: _____**GESTOR DO CONTRATO:****TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE :GESTOR DO CONTRATO:****Nome:** MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA**Cargo:** CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**CPF:** 071.379.968-41

MARIA TEREZINHA

STRAFORIN DE

OLIVEIRA:071379968

Assinado de forma digital por

MARIA TEREZINHA STRAFORIN

DE OLIVEIRA:07137996841

Dados: 2026.09.24 11:26:53

Assinatura: _____

41

-03'00'

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**Empresa:** GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO**CNPJ:** 55.346.236/0001-76**Nome:** GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO**Cargo:** SÓCIA PROPRIETÁRIA**CNPJ/CPF:** 403.463.248-82

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO

Data: 25/09/2026 07:43:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**Assinatura:** _____**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: PARECER JURIDICO****Nome:** ADHEMAR RONQUIM FILHO**CPF:** 301.865.578-84

ADHEMAR

RONQUIM FILHO

Assinado de forma digital por

ADHEMAR RONQUIM FILHO

Dados: 2026.09.24 13:53:27 -03'00'

Assinatura: _____**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:FISCAL DO CONTRATO****Nome:** ALUISIO ANTONIO MICOSSI**Cargo:** CHEFE DE GABINETE**CPF:** 171.636.408-62

ALUISIO ANTONIO

MICOSSI:17163640862

Assinado de forma digital por ALUISIO

ANTONIO MICOSSI:17163640862

Dados: 2026.09.24 11:58:21 -03'00'

Assinatura: _____

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**CONTRATO Nº 27/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 160/2026**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos-SP, na Rua Sete de Setembro, nº 1970- Centro, autoriza a empresa **GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO** inscrita no CNPJ sob nº 55.346.236/0001-76, estabelecida na Rua Bento Carlos, nº 934 – Centro, CEP 13560-660, São Carlos, através do **Contrato Administrativo nº 27/2026** celebrado entre as partes a dar início, a partir de 28/09/2026 até 28/09/2027, à prestação de serviços e Comunicação Visual: Porta banners de lona com Roll UP de lona com suporte-tamanho 2,10 de altura por 80 largura porta banners de lona com tripe pedal regulável com suporte de alumínio-tamanho 2,10 de altura por 80 largura, faixas medida 3 metros de comprimento por 1 metro de largura, placas medida 40x40 ACM personalizada, plotagens de projetos coloridos A1, sendo esse prazo estabelecido o de vigência do contrato.

São Carlos, 23 de setembro de 2026.

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.09.24 14:46:31
-03'00'

Progresso Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos

Documento assinado digitalmente

GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO

Data: 25/09/2026 07:43:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**GABRIELA FERNANDA LOPES RIBEIRO**